



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 474**, de 19 de setembro de 1996.

**AUTORIZA FINANCIAMENTO PELO SISTEMA  
TROCA-TROCA.**

NESTOR BRÖNSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a financiar, pelo sistema TROCA-TROCA, até o valor de 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), por suinocultor e por propriedade, a instalação do Sistema de Aquecimento de Suínos.

**Parágrafo Único** – Será fornecida, gratuitamente, a cada tomador do financiamento, uma carga de areia e um de brita.

**Art. 2º** - A compra do equipamento será feita em nome da Prefeitura Municipal e paga pelo Município, diretamente ao fornecedor.

**Art. 3º** - Todo beneficiado deverá, dentro de 90 dias, a partir da data do recebimento do financiamento, devolver a primeira parcela, e as seguintes em intervalos iguais de 75 dias. A falta de pagamento na data do vencimento incorrerá na multa de 2% ao mês sobre a parcela devida.

**Art. 4º** - O valor deverá ser devolvido à Prefeitura Municipal, convertido em “preço kg do leitão”, em 6 parcelas iguais, nos prazos do Artigo 3º, ajustados no dia do recebimento do financiamento e nas datas de devolução, sempre ao preço do dia pelo valor líquido recebido pelo produtor por seu produto.

**Art. 5º** - Se porventura ocorrer que algum produtor não tenha dentro do prazo estipulado no artigo 3º atingido resultados satisfatórios, poderá o Executivo prorrogá-lo por duas vezes, desde que solicitado pelo produtor, com a aquiescência do Secretário Municipal da Agricultura, e não consecutivas. Este critério será aplicado após a devolução da 1ª parcela.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

2012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA.

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 19 de setembro de 1996.

**Nestor Brönstrup**  
PREFEITO MUNICIPAL